



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**

LEI COMPLEMENTAR Nº 054 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018

“Altera a Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, alterada pelas Leis Municipais nº 2.032, de 27 de dezembro de 2013 e 2.225, de 23 de fevereiro de 2017”.

Art. 40-A. Aos órgãos integrantes da Governadoria Municipal e as Secretarias Municipais, dentre outras atribuições, compete:

VIII – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

a) exercer, exclusivamente, a representação judicial e extrajudicial, bem como as atividades de consultoria e supervisão dos serviços de assessoramento jurídico do Poder Executivo Municipal;

b) elaborar estudos, relativos à legislação municipal, de iniciativa ou competência do Prefeito;

c) orientar os órgãos da administração direta na instauração de correições, sindicâncias e inquéritos administrativos;

d) orientar, dirigir e executar os serviços de natureza jurídica;

e) administrar e promover a cobrança judicial da dívida ativa municipal;

f) orientar juridicamente a organização do patrimônio imobiliário municipal, adotando medidas necessárias à sua regularização;

g) prover as demais atribuições previstas na Lei Municipal nº 1.629, de 29 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores em consonância com disposições estatuídas nesta Lei.